

助處查閱該土地委員會案卷，並可藉支付應繳金額，申請發出有關文件的證明、複製本或經認證的聲明書。

六、本批示即時生效。

二零一六年三月二十九日

運輸工務司司長 羅立文

第 19/2016 號運輸工務司司長批示

透過公佈於二零零一年五月十六日第二十期《澳門特別行政區公報》第二組的第43/2001號運輸工務司司長批示，對一幅以租賃制度批予總辦事處設於澳門冼星海大馬路105號，金龍中心18樓K-L座，登記於商業及動產登記局C-6冊第170頁第2276號的“Macau – Obras de Aterro, Limitada”公司，位於澳門半島外港新填海區（NAPE），稱為25（A1/g）地段，面積6,480平方米的土地的批給修改作為憑證。

上述標示於物業登記局B104A冊第37頁第21942號的地段，由經載於前財政司285冊第24頁的一九九一年八月九日的公證書修改，並由公佈於一九九一年四月十九日第十七期《澳門政府公報》的第76/SATOP/91號批示批准，以及經由公佈於一九九九年十一月十日第四十五期《澳門政府公報》第二組的第98/SATOP/99號批示修改的載於前財政司278冊第59頁的一九九零年七月二十七日的公證書作為憑證，並由公佈於一九九零年六月十八日第二十五期《澳門政府公報》的第38/SATOP/90號批示批准的一幅以租賃制度批出，總面積為64,800平方米的土地的批給的組成部分。

根據第43/2001號運輸工務司司長批示作為憑證的合同第二條款的規定，標的25（A1/g）地段之土地租賃有效期至二零一五年七月二十七日。

按照該合同第三條款的規定，土地用作興建一幢屬分層所有權制度，由兩座塔樓及一座裙樓組成，作為住宅、商業、酒店及有蓋停車場用途的樓宇。兩座塔樓分別高十九層及十三層，座落於四層高連平台頂層的樓裙上。

上述地段的租賃期已於二零一五年七月二十七日屆滿，但無顯示有關地段已按照批給合同的規定而被利用。

根據第10/2013號法律《土地法》第四十四條和第四十七條第一款的規定，適用該法律第二百一十五條的規定，以租賃方式批給時，須先作臨時批給，批給的期間不得超過二十五年。如在所訂期間內已履行事先訂定的利用條款，且土地經確定劃界，該批給則轉為確定批給。

respectivos documentos, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, nos termos do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

6. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

29 de Março de 2016.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 19/2016

Através do Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 43/2001, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 20, II Série, de 16 de Maio de 2001, foi titulada a revisão da concessão por arrendamento do terreno com a área de 6 480 m², designado por lote 25 (A1/g), situado na península de Macau, na zona dos Novos Aterros do Porto Exterior, adiante designada por NAPE, a favor da sociedade «Macau – Obras de Aterro, Limitada», com sede na Avenida Xian Xing Hai n.º 105, Centro Golden Dragon, 18.º andar K-L, em Macau, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis com o n.º 2 276 a fl. 170 do livro C-6.

O referido lote, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 21 942 a fl. 37 do livro B104A, faz parte integrante da concessão por arrendamento do terreno com a área global de 64 800 m² titulada por escritura de 27 de Julho de 1990, exarada da fl. 59 do livro 278 da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, autorizada pelo Despacho n.º 38/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 25, de 18 de Junho, revista pela escritura de 9 de Agosto de 1991, exarada da fl. 24 do livro 285 da DSF, autorizada pelo Despacho n.º 76/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 17, de 19 de Abril, bem como revista pelo Despacho n.º 98/SATOP/99, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, II Série, de 10 de Novembro.

De acordo com o estipulado na cláusula segunda do contrato titulado pelo citado Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 43/2001, o arrendamento do terreno dele objecto, lote 25 (A1/g), é válido até 27 de Julho de 2015.

Segundo o estabelecido na cláusula terceira do mesmo contrato, o terreno seria aproveitado com um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo uma torre com 19 pisos e outra com 13 pisos, assentes sobre um pódio com 4 pisos, incluindo o piso de cobertura, afectado às finalidades habitacional, comercial, hotel e estacionamento coberto.

O prazo de arrendamento do mencionado lote expirou em 27 de Julho de 2015 sem que este se mostrasse aproveitado em conformidade com o previsto no contrato de concessão.

De acordo com o disposto no artigo 44.º e no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), aplicável por força do preceituado no artigo 215.º, a concessão por arrendamento é inicialmente dada a título provisório, por não poder exceder 25 anos e só se converte em definitiva se, no decurso do prazo fixado, forem cumpridas as cláusulas de aproveitamento previamente estabelecidas e o terreno estiver demarcado definitivamente.

第10/2013號法律《土地法》第四十八條第一款規定臨時批給不可續期。

鑑於有關批給不能轉為確定，批給因期間屆滿失效。

基於此，

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，作出本批示。

一、茲公佈，行政長官於二零一六年三月九日作出批示，根據及基於作為該批示組成部分的運輸工務司司長二零一六年三月三日意見書，由於批給期間已屆滿，土地委員會第8/2016號案卷所述該幅位於澳門半島外港新填海區（NAPE），稱為25（A1/g）地段，標示於物業登記局B104A冊第37頁第21942號的土地的批給已被宣告失效。

二、基於上款所述的失效，將該地段上的任何形式改善物在無任何責任或負擔下歸還澳門特別行政區，“Macau — Obras de Aterro, Limitada”公司無權收取任何賠償，有關土地將納入國家私產。

三、根據由第265/2004號行政長官批示重新全文公佈的第9/1999號法律第三十六條（八）項（1）分項以及由十二月十三日第110/99/M號法令核准的《行政訴訟法典》第二十五條第二款（a）項及第二十六條第二款（b）項的規定，得於通知之日起計三十日內就失效宣告的行為，向中級法院提出司法上訴。

四、根據由十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百四十八條第一款及第一百四十九條的規定，上述公司亦可於十五日內向作出行為者，即行政長官，提出聲明異議。

五、根據由十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第六十四條的規定，上述公司的代表可於辦公時間內，前往位於澳門馬交石炮台馬路33號18樓的土地工務運輸局技術輔助處查閱該土地委員會案卷，並可藉支付應繳金額，申請發出有關文件的證明、複製本或經認證的聲明書。

六、本批示即時生效。

二零一六年三月二十九日

運輸工務司司長 羅立文

二零一六年三月三十日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

As concessões provisórias não podem ser renovadas nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras).

Neste contexto, dado que a concessão em causa não se tornou definitiva, é verificada a sua caducidade pelo decurso do prazo.

Assim,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. Tornar público que por despacho do Chefe do Executivo, de 9 de Março de 2016, foi declarada a caducidade da concessão do terreno designado por lote 25 (A1/g), situado na península de Macau, nos NAPE, descrito na CRP sob o n.º 21 942 a fl. 37 do livro B104A, a que se refere o Processo n.º 8/2016 da Comissão de Terras, pelo decurso do seu prazo, nos termos e fundamentos do parecer do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Março de 2016, os quais fazem parte integrante do referido despacho.

2. Em consequência da caducidade referida no número anterior, as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no lote revertem, livre de quaisquer ónus ou encargos, para a Região Administrativa Especial de Macau, sem direito a qualquer indemnização por parte da sociedade «Macau — Obras de Aterro, Limitada», destinando-se o terreno a integrar o domínio privado do Estado.

3. Do acto de declaração de caducidade cabe recurso contencioso para o Tribunal de Segunda Instância, no prazo de 30 dias, contado a partir da sua notificação, nos termos da subalínea (1) da alínea 8) do artigo 36.º da Lei n.º 9/1999, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 265/2004, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º, ambos do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

4. A sobredita sociedade pode ainda reclamar para o autor do acto, Chefe do Executivo, no prazo de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 148.º e do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

5. O processo da Comissão de Terras pode ser consultado pelos representantes da mencionada sociedade na Divisão de Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 33, 18.º andar, durante as horas de expediente, podendo ser requeridas certidão, reprodução ou declaração autenticada dos respectivos documentos, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, nos termos do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

6. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

29 de Março de 2016.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 30 de Março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.